



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 549 W

(11 de Outubro de 1968)

Dispõe sobre a criação de uma biblioteca.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a BIBLIOTECA MUNICIPAL, destinada à consulta pública.

Parágrafo Único - O local onde será instalada e o horário de funcionamento serão regulamentados, através de Decreto.

ARTIGO 2º - O patrimônio bibliográfico será formado:-

- a) - com as obras que forem fornecidas e doadas pelo Governo do Estado ou da União.
- b) - com as obras que forem adquiridas pela Prefeitura, com as dotações próprias.
- c) - com as obras que forem cediadas à biblioteca pelos Departamentos Públicos ou instituições oficiais.
- d) - com as obras que forem remetidas ou doadas à biblioteca por particulares.
- e) - com legados e doações.

→ **ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura autorizada a receber as fornecimentos, legados e doações de que trata o artigo anterior, através de Decreto, que especificará as coleções recebidas.**

ARTIGO 4º - Fica criado o cargo de Bibliotecário, referência "20".

ARTIGO 5º - O cargo de que trata o artigo anterior será provido através de concurso público.

Parágrafo Único - Enquanto não for provido o cargo de Bibliotecário, poderá o Sr. Prefeito designar funcionário ou servidor contratado para responder pelo expediente da Biblioteca.

ARTIGO 6º - Compete ao Bibliotecário :-

- a) - manter e organizar a Biblioteca segundo as regras da biblioteconomia.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 2 - Continuação-

- b) - manter um serviço eficiente de propaganda que torne conhecida a Biblioteca, não só entre os particulares, como entre as instituições congêneres.
- c) - manter sob os livros e papéis pertencentes à Biblioteca.
- d) - organizar e ter em dia o inventário completo da Biblioteca.
- e) - organizar catálogos que, de acordo com a classificação estabelecida, facilite a busca de livros.
- f) - requisitar ao Prefeito a encadernação de livros, jornais e revistas.
- g) - propor as medidas que sejam necessárias ao bom funcionamento e organização da Biblioteca e que dependam do Prefeito - ou de outras Repartições da Prefeitura.
- h) - assinar os recibos das publicações que devam dar entrada na Biblioteca.
- i) - apresentar ao Prefeito, anualmente, um relatório de que houver ocorrido com relação aos serviços.
- j) - zelar pela conservação dos livros, papéis, móveis e utensílios nela existentes.
- k) - atender ao pedido de livros feito pelos consulentes, na forma que for mais conveniente ao serviço e durante o horário de funcionamento da Biblioteca.

ARTIGO 7º - Haverá na Biblioteca boletins de pedidos, com - diseros impressos para serem preenchidos com o nome do autor, título da obra, data e assinatura do consulente.

ARTIGO 8º - É criada a Comissão Municipal da Biblioteca

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



151

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. _____

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 3 - continuação -

constituída de cinco membros, com mandato de dois anos, livre - mente nomeados pelo Prefeito, dentre as pessoas de reconhecida - capacidade intelectual.

ARTIGO 9º - A Comissão, em sua primeira reunião, escolherá o seu Presidente e Secretário.

ARTIGO 10 - A Comissão reunir-se-á, por convocação do Prefeito Municipal, sendo seus trabalhos gratuitos e considerados serviço público relevante.

ARTIGO 11 - Compete a Comissão :-

a) - sugerir ao Prefeito toda e qualquer providência, visando a administração e a organização da Biblioteca e seções anexas, sob métodos e sistemas modernos, de forma a poder atingir, com eficiência, aos seus objetivos culturais.

b) - representar ao Prefeito sobre as falhas e omissões que notar, não só com relação aos serviços técnicos e administrativos da Biblioteca, como ao respectivo mobiliário, visando a sua melhoria e conforto dos consulentes e a higiene local.

c) - promover, por todos os meios ao seu alcance, o maior desenvolvimento da Biblioteca, inclusive de doações de obras.

d) - providenciar e orientar, quando julgar oportuno, a organização das Seções de hemeroteca e discoteca e de um museu.

e) - receber donativos para a Biblioteca, providenciando o seu emprêgo como achar mais útil e acertado, quando não tenham fim determinado pelo doador.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 4 - continuação -

da Biblioteca, no corrente exercício, fica aberto um crédito - especial até a importância de R\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

ARTIGO 13 - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.-

ARTIGO 14 - A denominação e regulamento da Biblioteca será objeto de Decreto Executivo.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 16 - Revogam-se as disposições em contrário.-

Caieiras, em 11 de Outubro de 1968.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Caieiras, em 11 de Outubro de 1968.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR

-respondendo pelo exp. da Secretaria-